



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 3.998, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA A CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS SUJEITAS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA FINS DE LICENCIAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM por meio da Lei Federal n.º 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o grau de risco das atividades econômicas definido pelo CGSIM – Comitê Gestor para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios, através das Resoluções n.º 22 de 22 de junho de 2010, n.º 48, de 11 de outubro de 2018, n.º 51, de 11 de junho de 2019, n.º 57, de 21 de maio de 2020, n.º 58, de 12 de agosto de 2020 e n.º 59, de 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO os critérios e procedimentos para a classificação de risco definida pelo Decreto da Presidência da República n.º 10.178, de 18 de dezembro de 2019, 10.219, de 30 de janeiro de 2020 e 10.310, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o grau de risco sanitário determinado pela Resolução n.º 153, de 26 de abril de 2017, atualizada pela 418, de 01 de setembro de 2020, e Instrução Normativa n.º 66, de 01 de setembro de 2020, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 33-R, de 24 de fevereiro de 2021, da SESA – Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo;

DECRETA:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 1º - Este Decreto estabelece a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária no âmbito do município de Conceição do Castelo/ES para fins de licenciamento.

Art. 2º - A classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de baixo risco A ou nível de risco I está relacionada no Anexo I.

§ 1º - As atividades econômicas de baixo risco ou nível de risco I, ficam dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica junto ao órgão de vigilância sanitária municipal e sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica.

§ 2º - O início do funcionamento da empresa de nível de risco I não exime o empresário ou responsável legal da instalação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 3º - A dispensa dos atos públicos de liberação não exime a atividade de fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária.

Art. 3º - A classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de baixo risco B ou nível de risco II está relacionada no Anexo II.

§ 1º - O licenciamento para atividades econômicas de baixo risco B ou nível de risco II, será simplificado, a partir do fornecimento de dados e declarações do empresário ou responsável legal, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida e a inspeção sanitária ou análise documental ocorrerá posteriormente ao licenciamento e ao consequente início da operação do exercício da atividade econômica.

§ 2º - O licenciamento simplificado dispensa inspeção sanitária prévia e autoriza o funcionamento da atividade econômica, em caráter provisório, permitindo o início de operação do estabelecimento imediatamente após o registro empresarial.

§ 3º - A dispensa de inspeção sanitária prévia não exime o empresário e/ou responsável pelo uso do estabelecimento do cumprimento das exigências técnicas na área de sua responsabilidade, bem como do cumprimento e manutenção das medidas de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções administrativas e penais, quando for o caso, pelo órgão competente.

§ 4º - As informações e declarações prestadas pelo empresário ou responsável legal, tem por objetivo o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e do meio ambiente.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

§ 5º - O fornecimento de informações e declarações implica responsabilização, do empresário ou responsável legal, na implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e de meio ambiente, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 6º - O processo de licenciamento simplificado previsto para atividade econômica de nível de risco II será eletrônico, dispensando-se a apresentação de documentação física no órgão licenciador.

Art. 4º - A classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de alto risco ou nível de risco III está relacionada no Anexo III.

Parágrafo único - A atividade econômica de alto risco ou nível de risco III exigirá fiscalização prévia ou análise documental pelo órgão competente para expedição de licença sanitária, antes do início do funcionamento da atividade e, para os casos das atividades listadas no Anexo IV, aprovação de projeto básico de arquitetura do estabelecimento junto ao órgão sanitário competente.

Art. 5º - O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.

Art. 6º - Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações, haverá a indicação de uma pergunta ou condicionante específica, que deverá ser observada e respondida pelo interessado acerca da prática empresarial a ser desempenhada, sendo que, de acordo com a resposta fornecida, poderá ser mantida ou majorada a classificação de risco do empreendimento.

Art. 7º - Os trâmites de licenciamento sanitário municipal serão processados com apoio do sistema integrador estadual SIMPLIFICA-ES, visando otimizar fluxos, prazos e a expedição de licenças sanitárias, nos casos em que seja cabível a sua emissão.

Art. 8º - Na ausência de previsão legal específica prevista nesta regulamentação, aplicar-se-á as disposições previstas na Portaria SESA n.º 33-R, de 24 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conceição do Castelo-ES, 24 de agosto de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| Anexo I - atividades econômicas de baixo risco ou nível de risco I | | | |
|--|---|------------------------------------|--|
| Estrutura CNAE-Subclasses 2.3 | | | |
| Subclasse | Denominação | Grau de Risco Vigilância Sanitária | Condição para Classificação de Risco |
| 1091-1/02 | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria | Nível de Risco I | |
| 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas | Nível de Risco I | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates | Nível de Risco I | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes | Nível de Risco I | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias | Nível de Risco I | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | | |
|-----------|--|------------------|--|
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos | Nível de Risco I | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos | Nível de Risco I | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 3250-7/06 | Serviços de prótese dentária | Nível de Risco I | |
| 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral | Nível de Risco I | |
| 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante | Nível de Risco I | |
| 4635-4/03 | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Nível de Risco I | Desde que não haja a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 4635-4/99 | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente | Nível de Risco I | |
| 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares | Nível de Risco I | |
| 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes | Nível de Risco I | |
| 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios | Nível de Risco I | Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda o comércio atacadista de saneante, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene e/ou produto para saúde de uso humano, caso em que a atividade será considerada de nível III |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | |
|-----------|--|------------------|
| 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns | Nível de Risco I |
| 4721-1/02 | Padaria e confeitaria com predominância de revenda | Nível de Risco I |
| 4721-1/03 | Comércio varejista de laticínios e frios | Nível de Risco I |
| 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes | Nível de Risco I |
| 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes - açougues | Nível de Risco I |
| 4722-9/02 | Peixaria | Nível de Risco I |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas | Nível de Risco I |
| 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros | Nível de Risco I |
| 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência | Nível de Risco I |
| 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente | Nível de Risco I |
| 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | Nível de Risco I |
| 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos | Nível de Risco I |
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica | Nível de Risco I |
| 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários | Nível de Risco I |
| 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | Nível de Risco I |
| 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais | Nível de Risco I |
| 5590-6/03 | Pensões (alojamento) | Nível de Risco I |
| 5590-6/99 | Outros alojamentos não especificados anteriormente | Nível de Risco I |
| 5611-2/01 | Restaurantes e similares | Nível de Risco I |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares | Nível de Risco I |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | | |
|-----------|--|------------------|---|
| 5611-2/04 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento | Nível de Risco I | |
| 5611-2/05 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento | Nível de Risco I | |
| 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação | Nível de Risco I | |
| 5620-1/03 | Cantinas - serviços de alimentação privativos | Nível de Risco I | |
| 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar | Nível de Risco I | |
| 7729-2/03 | Aluguel de material médico | Nível de Risco I | |
| 8591-1/00 | Ensino de esportes | Nível de Risco I | |
| 8599-6/99 | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente | Nível de Risco I | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada como nível III |
| 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição | Nível de Risco I | |
| 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise | Nível de Risco I | |
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia | Nível de Risco I | |
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional | Nível de Risco I | |
| 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia | Nível de Risco I | |
| 8690-9/01 | Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana | Nível de Risco I | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 8690-9/99 | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente | Nível de Risco I | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 8720-4/01 | Atividades de centros de assistência psicossocial | Nível de Risco I | |
| 9312-3/00 | Clubes sociais, esportivos e similares | Nível de Risco I | |
| 9313-1/00 | Atividades de condicionamento físico | Nível de Risco I | |
| 9321-2/00 | Parques de diversão e parques temáticos | Nível de Risco I | |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | |
|-----------|---|------------------|
| 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure | Nível de Risco I |
| 9603-3/01 | Gestão e manutenção de cemitérios | Nível de Risco I |
| 9603-3/04 | Serviços de funerárias | Nível de Risco I |
| 9603-3/99 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente | Nível de Risco I |
| 9609-2/05 | Atividades de sauna e banhos | Nível de Risco I |

Anexo II - atividades econômicas de baixo risco B ou nível de risco II

Estrutura CNAE-Subclasses 2.3

| Subclasse | Denominação | Grau de Risco Vigilância Sanitária | Condição para Classificação de Risco |
|-----------|-------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
|-----------|-------------|---------------------------------------|--------------------------------------|



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | | |
|-----------|---|-------------------|---|
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas | Nível de Risco II | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito | Nível de Risco II | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz | Nível de Risco II | Desde que o beneficiamento de arroz não seja industrial, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados | Nível de Risco II | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 1064-3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho | Nível de Risco II | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais | Nível de Risco II | Desde que o polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente | Nível de Risco II | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | | |
|-----------|--|-------------------|---|
| 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto | Nível de Risco II | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 1081-3/01 | Beneficiamento de café | Nível de Risco II | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 1122-4/03 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas | Nível de Risco II | Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal e diferente de pós para elaboração de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 4621-4/00 | Comércio atacadista de café em grão | Nível de Risco II | |
| 4622-2/00 | Comércio atacadista de soja | Nível de Risco II | |
| 4623-1/05 | Comércio atacadista de cacau | Nível de Risco II | |
| 4631-1/00 | Comércio atacadista de leite e laticínios | Nível de Risco II | |
| 4632-0/01 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados | Nível de Risco II | |
| 4632-0/02 | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas | Nível de Risco II | |
| 4632-0/03 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Nível de Risco II | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 4633-8/01 | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos | Nível de Risco II | |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | | |
|-----------|--|-------------------|---|
| 4633-8/02 | Comércio atacadista de aves vivas e ovos | Nível de Risco II | Desde que no exercício da atividade não compreenda a comercialização de ovos (casa atacadista), caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 4634-6/01 | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados | Nível de Risco II | |
| 4634-6/02 | Comércio atacadista de aves abatidas e derivados | Nível de Risco II | |
| 4634-6/03 | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar | Nível de Risco II | |
| 4634-6/99 | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais | Nível de Risco II | |
| 4637-1/01 | Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel | Nível de Risco II | |
| 4637-1/02 | Comércio atacadista de açúcar | Nível de Risco II | |
| 4637-1/03 | Comércio atacadista de óleos e gorduras | Nível de Risco II | |
| 4637-1/05 | Comércio atacadista de massas alimentícias | Nível de Risco II | |
| 4637-1/06 | Comércio atacadista de sorvetes | Nível de Risco II | |
| 4637-1/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente | Nível de Risco II | |
| 4639-7/01 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral | Nível de Risco II | |
| 4711-3/01 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados | Nível de Risco II | |
| 4711-3/02 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados | Nível de Risco II | |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | | |
|-----------|---|-------------------|---|
| 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal | Nível de Risco II | Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | Nível de Risco II | Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade, caso em que a atividade será considerada de nível III |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | | |
|-----------|--|-------------------|---|
| 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de <i>warrant</i> | Nível de Risco II | Desde que não haja no exercício da atividade o armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis | Nível de Risco II | Desde que não haja no exercício da atividade o armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 5510-8/01 | Hotéis | Nível de Risco II | |
| 5510-8/02 | Apart-hotéis | Nível de Risco II | |
| 5510-8/03 | Motéis | Nível de Risco II | |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê | Nível de Risco II | |
| 8512-1/00 | Educação infantil - pré-escola | Nível de Risco II | |
| 8513-9/00 | Ensino fundamental | Nível de Risco II | |
| 8622-4/00 | Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências | Nível de Risco II | |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | | |
|-----------|--|-------------------|--|
| 8630-5/99 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente | Nível de Risco II | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 8650-0/01 | Atividades de enfermagem | Nível de Risco II | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 8650-0/99 | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente | Nível de Risco II | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 8690-9/03 | Atividades de acupuntura | Nível de Risco II | |
| 8690-9/04 | Atividades de podologia | Nível de Risco II | |
| 8711-5/04 | Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS | Nível de Risco II | |
| 8711-5/05 | Condomínios residenciais para idosos | Nível de Risco II | |
| 9602-5/02 | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza | Nível de Risco II | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada de nível III |
| 9603-3/02 | Serviços de cremação | Nível de Risco II | |
| 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente | Nível de Risco II | Desde que o exercício da atividade compreenda exclusivamente a prestação de serviços de cuidados de crianças maiores de três anos (hotelzinho infantil), caso em que a atividade será considerada de nível III |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Anexo III - atividade econômica de alto risco ou nível de risco III

Estrutura CNAE-Subclasses 2.3

| Subclasse | Denominação | Grau de Risco Vigilância Sanitária | Condição para Classificação de Risco |
|-----------|--|---------------------------------------|--------------------------------------|
| 0892-4/03 | Refino e outros tratamentos do sal | Nível de Risco III | |
| 1032-5/01 | Fabricação de conservas de palmito | Nível de Risco III | |
| 1041-4/00 | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho | Nível de Risco III | |
| 1042-2/00 | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho | Nível de Risco III | |
| 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais | Nível de Risco III | |
| 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis | Nível de Risco III | |
| 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz | Nível de Risco III | |
| 1062-7/00 | Moagem de trigo e fabricação de derivados | Nível de Risco III | |
| 1065-1/02 | Fabricação de óleo de milho em bruto | Nível de Risco III | |
| 1065-1/03 | Fabricação de óleo de milho refinado | Nível de Risco III | |
| 1072-4/01 | Fabricação de açúcar de cana refinado | Nível de Risco III | |
| 1072-4/02 | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba | Nível de Risco III | |
| 1081-3/02 | Torrefação e moagem de café | Nível de Risco III | |
| 1082-1/00 | Fabricação de produtos à base de café | Nível de Risco III | |
| 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação industrial | Nível de Risco III | |
| 1099-6/02 | Fabricação de pós-alimentícios | Nível de Risco III | |
| 1099-6/03 | Fabricação de fermentos e leveduras | Nível de Risco III | |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | Nível de Risco III | |
| 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) | Nível de Risco III | |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | |
|-----------|--|--------------------|
| 1099-6/06 | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais | Nível de Risco III |
| 1099-6/07 | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares | Nível de Risco III |
| 1099-6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente | Nível de Risco III |
| 1121-6/00 | Fabricação de águas envasadas | Nível de Risco III |
| 1122-4/04 | Fabricação de bebidas isotônicas | Nível de Risco III |
| 1122-4/99 | Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente | Nível de Risco III |
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel | Nível de Risco III |
| 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão | Nível de Risco III |
| 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado | Nível de Risco III |
| 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis | Nível de Risco III |
| 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos | Nível de Risco III |
| 2014-2/00 | Fabricação de gases industriais | Nível de Risco III |
| 2019-3/99 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente | Nível de Risco III |
| 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente | Nível de Risco III |
| 2052-5/00 | Fabricação de desinfestantes domissanitários | Nível de Risco III |
| 2061-4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos | Nível de Risco III |
| 2062-2/00 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento | Nível de Risco III |
| 2063-1/00 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | Nível de Risco III |
| 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas | Nível de Risco III |
| 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes | Nível de Risco III |
| 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial | Nível de Risco III |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | |
|-----------|---|--------------------|
| 2110-6/00 | Fabricação de produtos farmoquímicos | Nível de Risco III |
| 2121-1/01 | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano | Nível de Risco III |
| 2121-1/02 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano | Nível de Risco III |
| 2121-1/03 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano | Nível de Risco III |
| 2123-8/00 | Fabricação de preparações farmacêuticas | Nível de Risco III |
| 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente | Nível de Risco III |
| 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico | Nível de Risco III |
| 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro | Nível de Risco III |
| 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários | Nível de Risco III |
| 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente | Nível de Risco III |
| 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas | Nível de Risco III |
| 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação | Nível de Risco III |
| 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios | Nível de Risco III |
| 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios | Nível de Risco III |
| 3250-7/01 | Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório | Nível de Risco III |
| 3250-7/02 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório | Nível de Risco III |
| 3250-7/03 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda | Nível de Risco III |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | |
|-----------|---|--------------------|
| 3250-7/04 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda | Nível de Risco III |
| 3250-7/05 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia | Nível de Risco III |
| 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos | Nível de Risco III |
| 3250-7/09 | Serviço de laboratório óptico | Nível de Risco III |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras | Nível de Risco III |
| 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional | Nível de Risco III |
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas | Nível de Risco III |
| 3600-6/02 | Distribuição de água por caminhões | Nível de Risco III |
| 4639-7/02 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Nível de Risco III |
| 4644-3/01 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano | Nível de Risco III |
| 4645-1/01 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios | Nível de Risco III |
| 4645-1/02 | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia | Nível de Risco III |
| 4645-1/03 | Comércio atacadista de produtos odontológicos | Nível de Risco III |
| 4646-0/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria | Nível de Risco III |
| 4646-0/02 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal | Nível de Risco III |
| 4649-4/08 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar | Nível de Risco III |
| 4649-4/09 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Nível de Risco III |
| 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças | Nível de Risco III |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | |
|-----------|---|--------------------|
| 4771-7/01 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas | Nível de Risco III |
| 4771-7/02 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas | Nível de Risco III |
| 4771-7/03 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos | Nível de Risco III |
| 5620-1/01 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas | Nível de Risco III |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis | Nível de Risco III |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas | Nível de Risco III |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias | Nível de Risco III |
| 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas | Nível de Risco III |
| 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente | Nível de Risco III |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato | Nível de Risco III |
| 8511-2/00 | Educação infantil - creche | Nível de Risco III |
| 8610-1/01 | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências | Nível de Risco III |
| 8610-1/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências | Nível de Risco III |
| 8621-6/01 | UTI móvel | Nível de Risco III |
| 8621-6/02 | Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel | Nível de Risco III |
| 8630-5/01 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos | Nível de Risco III |
| 8630-5/02 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares | Nível de Risco III |
| 8630-5/03 | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas | Nível de Risco III |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | |
|-----------|--|--------------------|
| 8630-5/04 | Atividade odontológica | Nível de Risco III |
| 8630-5/06 | Serviços de vacinação e imunização humana | Nível de Risco III |
| 8630-5/07 | Atividades de reprodução humana assistida | Nível de Risco III |
| 8640-2/01 | Laboratórios de anatomia patológica e citológica | Nível de Risco III |
| 8640-2/02 | Laboratórios clínicos | Nível de Risco III |
| 8640-2/03 | Serviços de diálise e nefrologia | Nível de Risco III |
| 8640-2/04 | Serviços de tomografia | Nível de Risco III |
| 8640-2/05 | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia | Nível de Risco III |
| 8640-2/06 | Serviços de ressonância magnética | Nível de Risco III |
| 8640-2/07 | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética | Nível de Risco III |
| 8640-2/08 | Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos | Nível de Risco III |
| 8640-2/09 | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos | Nível de Risco III |
| 8640-2/10 | Serviços de quimioterapia | Nível de Risco III |
| 8640-2/11 | Serviços de radioterapia | Nível de Risco III |
| 8640-2/12 | Serviços de hemoterapia | Nível de Risco III |
| 8640-2/13 | Serviços de litotripsia | Nível de Risco III |
| 8640-2/14 | Serviços de bancos de células e tecidos humanos | Nível de Risco III |
| 8640-2/99 | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente | Nível de Risco III |
| 8650-0/07 | Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral | Nível de Risco III |
| 8690-9/02 | Atividades de bancos de leite humano | Nível de Risco III |
| 8711-5/01 | Clínicas e residências geriátricas | Nível de Risco III |
| 8711-5/02 | Instituições de longa permanência para idosos | Nível de Risco III |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | |
|-----------|--|--------------------|
| 8711-5/03 | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes | Nível de Risco III |
| 8712-3/00 | Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio | Nível de Risco III |
| 8720-4/99 | Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente | Nível de Risco III |
| 8730-1/01 | Orfanatos | Nível de Risco III |
| 8730-1/99 | Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente | Nível de Risco III |
| 9601-7/01 | Lavanderias | Nível de Risco III |
| 9601-7/03 | Toalheiros | Nível de Risco III |
| 9603-3/05 | Serviços de somatoconservação | Nível de Risco III |
| 9609-2/06 | Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i> | Nível de Risco III |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| Anexo IV - atividades que exigem aprovação de projeto básico de arquitetura | | |
|---|---|--|
| Estrutura CNAE-Subclasses 2.3 | | |
| Subclasse | Denominação | Exigem a análise e aprovação de projeto básico de arquitetura |
| 0892-4/03 | Refino e outros tratamentos do sal | X |
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel | X Desde que o resultado do exercício da atividade for usado para embalar produto a ser esterilizado |
| 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão | X Desde que o resultado do exercício da atividade se destine a entrar em contato com produto para saúde |
| 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado | X |
| 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis | X |
| 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos | X |
| 2014-2/00 | Fabricação de gases industriais | X Desde que o gás fabricado seja utilizado para fins terapêuticos |
| 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente | X Desde que o resultado do exercício da atividade seja óxido de etileno de uso como saneante domissanitário |
| 2052-5/00 | Fabricação de desinfestantes domissanitários | X |
| 2061-4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos | X |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | |
|-----------|---|---|
| 2062-2/00 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento | X |
| 2063-1/00 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | X |
| 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial | X Desde que o resultado do exercício da atividade seja insumo farmacêutico |
| 2110-6/00 | Fabricação de produtos farmoquímicos | X |
| 2121-1/01 | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano | X |
| 2121-1/02 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano | X |
| 2121-1/03 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano | X |
| 2123-8/00 | Fabricação de preparações farmacêuticas | X |
| 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente | X |
| 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico | X Desde que o resultado do exercício da atividade seja embalagem de material plástico para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde |
| 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação | X |
| 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios | X |
| 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios | X |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | |
|-----------|---|---|
| 3250-7/01 | Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório | X |
| 3250-7/02 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório | X |
| 3250-7/03 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda | X |
| 3250-7/04 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda | X |
| 3250-7/05 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia | X |
| 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos | X |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras | X |
| 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional | X |
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas | X |
| 4644-3/01 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano | X |
| 4645-1/01 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios | X |
| 4645-1/02 | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia | X |
| 4645-1/03 | Comércio atacadista de produtos odontológicos | X |
| 4646-0/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria | X |
| 4646-0/02 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal | X |
| 4649-4/08 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar | X |
| 4649-4/09 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | X |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | |
|-----------|---|---|
| 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças | X |
| 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios | X |
| 4771-7/02 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas | X |
| 4771-7/03 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos | X Desde que haja no exercício da atividade a manipulação de fórmulas |
| 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de <i>warrant</i> | X Desde que haja no exercício da atividade o armazenamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária que sejam diferentes de alimentos ou bebidas |
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis | X Desde que haja no exercício da atividade o armazenamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária que sejam diferentes de alimentos ou bebidas |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis | X |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas | X |
| 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas | X |
| 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente | X |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato | X Desde que haja no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária que sejam diferentes de alimentos ou bebidas |
| 8511-2/00 | Educação infantil - creche | X |
| 8610-1/01 | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências | X |
| 8610-1/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências | X |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | | |
|-----------|--|---|---|
| 8621-6/01 | UTI móvel | Desde que o estabelecimento possua estrutura física própria de apoio logístico para as atividades desenvolvidas | X |
| 8621-6/02 | Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel | Desde que o estabelecimento possua estrutura física própria de apoio logístico para as atividades desenvolvidas | X |
| 8630-5/01 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos | | X |
| 8630-5/02 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares | | X |
| 8630-5/03 | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas | | X |
| 8630-5/04 | Atividade odontológica | | X |
| 8630-5/06 | Serviços de vacinação e imunização humana | | X |
| 8630-5/07 | Atividades de reprodução humana assistida | | X |
| 8630-5/99 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente | | X |
| 8640-2/01 | Laboratórios de anatomia patológica e citológica | | X |
| 8640-2/02 | Laboratórios clínicos | | X |
| 8640-2/03 | Serviços de diálise e nefrologia | | X |
| 8640-2/04 | Serviços de tomografia | | X |
| 8640-2/05 | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia | | X |
| 8640-2/06 | Serviços de ressonância magnética | | X |
| 8640-2/07 | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética | | X |
| 8640-2/08 | Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos | | X |



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

| | | |
|-----------|--|--|
| 8640-2/09 | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos | X |
| 8640-2/10 | Serviços de quimioterapia | X |
| 8640-2/11 | Serviços de radioterapia | X |
| 8640-2/12 | Serviços de hemoterapia | X |
| 8640-2/13 | Serviços de litotripsia | X |
| 8640-2/14 | Serviços de bancos de células e tecidos humanos | X |
| 8640-2/99 | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente | X |
| 8650-0/01 | Atividades de enfermagem | X |
| 8650-0/07 | Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral | X |
| 8650-0/99 | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente | X |
| 8690-9/02 | Atividades de bancos de leite humano | X |
| 8690-9/99 | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente | X |
| 8711-5/01 | Clínicas e residências geriátricas | X |
| 8711-5/02 | Instituições de longa permanência para idosos | X |
| 8712-3/00 | Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio | X Desde que o estabelecimento possua estrutura física própria de apoio logístico para as atividades desenvolvidas |
| 8720-4/99 | Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente | X |
| 9601-7/01 | Lavanderias | X |
| 9601-7/03 | Toalheiros | X |